

DECRETO n° 004/2024.

"Institui a gratificação por desempenho da Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, , no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo único: A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e

os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde mensalmente ao Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I - 50 % (cinquenta por cento) como gratificação por desempenho destinado aos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal, sendo este dividido em 70% do valor total para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

II - 35 % (trinta e cinco por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ;

III - 15 % (quinze por cento) destinado aos profissionais responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal do Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - Conforme Art. 15-D da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, ao final da avaliação do ciclo anual, o Ministério da Saúde (MS) irá realizar o pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único: Esse pagamento adicional realizado após avaliação final do ciclo anual irá ser transferido para os trabalhadores das eSB **SOMENTE** se houver repasse do MS para esse fim constante no Art. 15-D da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 7º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e

submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 8º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 9º - A Gratificação Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo dez dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 10º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 11º - Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro

Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Parágrafo único: No caso de algum profissional das equipes de SB deixar de receber a gratificação por não atender aos critérios estabelecidos que trata nesse artigo, o percentual destinado a esse profissional será transferido exclusivamente para a gestão municipal da saúde do município.

Art. 12º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13º - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único: O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

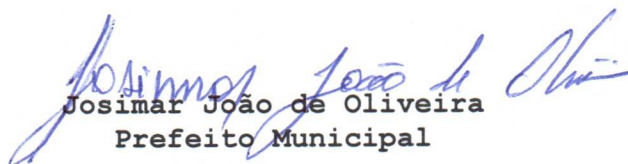
Art. 14º - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 15º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, 16 de Janeiro de 2024.



Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal